



**LEI MUNICIPAL Nº 1705 DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSENTAR OS CONTRIBUÍTES DO PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS NOS TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

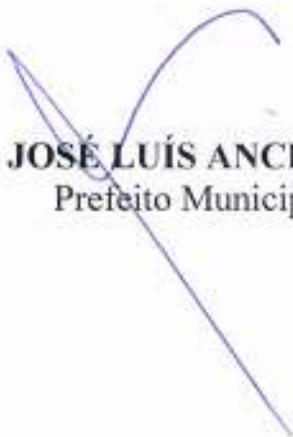
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, respeitados os ditames constantes do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a isentar os contribuintes do pagamento de juros e multas nos tributos municipais vencidos.

**Art. 2º** - É facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei através de específico decreto, podendo, inclusive, dispor sobre formas de parcelamento dos tributos municipais vencidos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.548 de 18 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2010.



**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 129/2010  
Autor: Luiz Roberto Coutinho (Tostão)